

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 06 / SMADS / 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2016/0000001-8

PREGÃO nº 10/SMADS/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: M.F COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social — SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 — Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços Eireli - ME, CNPJ nº 20.853.918/0001-90, com sede na Rua Dr. Elias Luis de Oliveira, 58 — Jardim Esmeralda —São Paulo - SP, telefone: (11) 3549-2412, e-mail: faturamento@mfgerenciamento.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por sua representante legal, Sra. MARIANA CRISTINA DA SILVA, R.G. 41.929.234-2, C.P.F. 363.332.168-36, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste REGISTRO DE PREÇO, conforme edital do Pregão nº 10/SMADS/2016, o fornecimento, pela DETENTORA, de: ITEM 02 (Lote A e B) – lençol descartável, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações:



E



ITEM 2

QUANTIDADE: 225,000 unidades

Lençol descartável com elástico para cama na cor branca, confeccionado em "não tecido", constituído por 100% de polipropileno de boa qualidade, com gramatura mínima de 30 g/m², dotado de dispositivo elástico em látex em toda sua extensão, com acabamento perfeito, capaz de manter o lençol devidamente fixo e totalmente estendido sobre a superfície do colchão. Medindo aproximadamente 2,20 m de comprimento por 1,40 m de largura, sem furos, manchas, rasgos ou outros defeitos, com bordas bem acabadas. Embalagem em pacotes com, no mínimo, 10 unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, entre outras possivelmente exigidas por lei.

Marca, modelo e/ou fabricante: Descarpack Lençol Descartável

CLÁUSULA II - DO PREÇO

- O preço unitário para o lençol descartável é de R\$ 1,58 (hum real e cinquenta e oito centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados nas dotações nºs 93.10.08.244.3023.5.839.4.4.90.30.00.00, 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.30.00.00, 93.10.08.244.3023.6.239.3.3.90.30.00.00, 93.10.08.244.3023.6.236.3.3.90.30.00.00 e 93.10.08.244.3023.6.164.3.3.90.30.00.00. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
 - 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
 - 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor.

R





- 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providencias a complementares pela DETENTORA, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08.
- 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à Unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A DETENTORA se obrigará a fornecer até:

RA

De



ITEM	LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA MENSAL
02	Α	Lençol descartável	168.750 unidades	67.500 unidades/mês
	В	Lençol descartável	56.250 unidades	22.500 unidades/mês

- 5.1.1. O preço registrado considera a estimativa mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade mensal estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa a anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
 - 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
 - 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.4.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social CND/INSS;
 - 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

P # (1)



- 5.4.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, facsímiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela DETENTORA da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.
 - 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dial útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
 - Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
 - 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. A quantidade estimada de unidades a ser solicitada mensalmente pela Contratante é de 90 (noventa) mil, independente do número de emissão de Ordens de Fornecimento emitidas no mesmo período.







- 5.9.1. O total de unidades de cada item especificado em uma Ordem de Fornecimento deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, localizado na Rua Itajaí, 142 Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Gediel Neto e Antonio Carlos Pedro.
- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sextafeira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto deste instrumento, inclusive o referendado no subitem 5.11.1, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.
 - 5.11.1. Por conveniência da Contratante, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento e empilhamento do material solicitado em local a ser indicado em seu Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9 e 5.10.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
 - a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) qualquer unidade for fornecida danificada.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3), estará a DETENTORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.14. A DETENTORA deverá comunicar, formalmente, a sede administrativa da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 desta Ata de Registro de Preço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.15. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.
- 5.16. Todas as unidades solicitadas do material deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.17. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, cabendo a verificação ao servidor ou à Comissão designada para tal finalidade.







- 5.18. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.
- 5.19. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.20. A DETENTORA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.21. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATANTES

A **DETENTORA** obriga-se a:

- 6.1. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, peças integrantes do certame licitatório que precedeu este instrumento, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para todos os itens, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso deverse-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação correlata, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos que precederam este instrumento.







A CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.10. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.12. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.13. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da DETENTORA, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 7.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 7.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.30 e 3.3.90.30 – material de consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 7.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 7.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Gestão Administrativa — CGA quando da elaboração do contrato.

PA

8 W



- 8.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 8.1.2. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 8.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993, da seguinte forma:
 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 8.2.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
 - 8.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a DETENTORA ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
 - 9.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal -fatura;
 - 9.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 9 1.3. Cópia da nota de empenho e
 - 9.1.4. Atestado de recebimento definitivo dos produtos.
 - 9.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

re of the

or..



- 9.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
 - 9.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A., conforme Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 9.5. Deverá haver a a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
 - 9.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 9.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a cadernete ade popupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA X – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 10.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 10.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigandose a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

RAT





- 11.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados na data da comunicação para tanto.
- 11.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- 11.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 11.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 11.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- 11.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 11.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
 - 11.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.







CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
 - Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 12.1.2. N\u00e3o firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 12.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos subitens 12.1 e 12.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 12.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

CLÁUSULA XIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
 - 13.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.







CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

L'UCIANA TEMER

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MARIANA CRISTINA DA SILVA

Procuradora - M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços Eireli - ME

Testemunhas:

Sarah Bria de Camargo RF: 826.651.4 Assessoria Jurídica

SMADS

Tiago Camilo AGPP

RF: 796.122.7



ANEXO A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/SMADS/16

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/SMADS/2016	
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.	E
CONTRATADA:	
OBJETO: Fornecimento de lençóis descartáveis	
Aos	s, nº da to al, de na el Fre to as nº m mº
1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (

CH B



Lençol descartável com elástico para cama na cor branca, confeccionado em "não tecido", constituído por 100% de polipropileno de boa qualidade, com gramatura mínima de 30 g/m², dotado de dispositivo elástico em látex em toda sua extensão, com acabamento perfeito, capaz de manter o lençol devidamente fixo e totalmente estendido sobre a superfície do colchão. Medindo aproximadamente 2,20 m de comprimento por 1,40 m de largura, sem furos, manchas, rasgos ou outros defeitos, com bordas bem acabadas. Embalagem em pacotes com, no mínimo, 10 unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, entre outras possivelmente exigidas por lei.

Marca, modelo e/ou fabricante: Descarpack Lençol Descartável

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer (............) unidades de lençol descartável.
 - 2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - Conta-se do prazo aludido item 2.1.1 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
 - Só se iniciam e vencem os prazos referido em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de (..............) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

RA

D



- 5.1.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dial útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por este Contrato, sendo de responsabilidade da Contratada entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.2. A quantidade estimada de unidades a ser solicitada mensalmente pela Contratante é de 90 (noventa) mil para lençol descartável, independente do número de emissão de Ordens de Fornecimento emitidas no mesmo período.
 - 5.2.1. O total de unidades de cada item especificado em uma Ordem de Fornecimento deverá ser entregue de uma única vez na, localizado na, telefone: e cujos responsáveis são os servidores
 - 5.2.2. O fornecimento acima da quantidade mensal estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da Contratada e da demonstração da conveniência da aquisição.
- 5.3. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sextafeira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.1.
- 5.4. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto deste instrumento, inclusive o referendado no subitem 5.4.1, é de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados neste Contrato.
 - 5.4.1. Por conveniência da Contratante, poder-se-á solicitar à Contratada o descarregamento e empilhamento do material solicitado em local a ser indicado em seu Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.2 e 5.3.
- 5.5. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
 - a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
 - c) qualquer unidade for fornecida danificada.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.6. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.7. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a sede administrativa da Contratante, conforme referendado nos subitens 5.1 e 5.2 deste Contrato, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.8. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.

PA



- 5.9. Todas as unidades solicitadas do material deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.10. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Contrato, cabendo a verificação ao servidor ou à Comissão designada para tal finalidade.
- 5.11. O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.
- 5.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes deste Contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.13. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
 - 6.2.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.2.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.2.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.2.4. Atestado de recebimento definitivo do material;
 - 6.2.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.3. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.







- 6.4. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
 - 6.4.1. A Unidade Requisitante n\u00e3o poder\u00e1 receber material diferente daquele objeto do registro de pre\u00f3o, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no <u>BANCO DO BRASIL S/A</u>, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 6.6. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, peças integrantes do certame licitatório que precedeu este instrumento, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, sempre à luz do regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990.
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

RA

18



- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos que precederam este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 8.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 9.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 9.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
 - 9.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

re of

19



- 9.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 9.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 9.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº/SMADS/2016 não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 9.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
 - 9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consegüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº/SMADS/16, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

P # 20



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.	Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o(a) Sr(a),
	portador(a) do R.F. nº, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a
	execução do ajuste durante sua vigência, sendo substituto(a) o(a) Sr.(a)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
 - certidão negativa INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 10/SMADS/16 e a Ata de Registro de Preço nº 06/SMADS/16.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

P # 21



E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

(

Testemunhas:

M

